



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

SF/20240.66876-13

EMENDA N°
(AO PL N° 3.267 DE 2019)

Insira-se o seguinte § 8º ao art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

“Art. 1º

Art. 147

§ 8º Os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica de que trata o *caput* deste artigo deverão ser distribuídos em sistema eletrônico, que garanta a distribuição equitativa das demandas entre esses profissionais, nos termos da regulamentação do Contran.”

JUSTIFICAÇÃO

Os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica são de fundamental importância no processo de obtenção e/ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação. O Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, acerta ao exigir que os profissionais responsáveis pelos referidos exames sejam fiscalizados, no mínimo, uma vez ao ano. Propomos a presente emenda para complementar a nova redação do art. 147 do CTB e determinar que a distribuição dos exames seja feita de forma equitativa. Esse procedimento impõe imparcialidade nos exames e impede, ou pelo menos dificulta, fraudes e direcionamentos que resultam em laudos questionáveis, com intenções espúrias.

São esses os motivos que nos levam a apresentar a presente emenda. Contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS
Líder do Podemos